

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaiva, 30 de setembro de 2022

12 Páginas / Ano 6 / Edição nº 616



LEIS

LEI nº. 2931/2022

EMENTA: Fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaguaraiava, para o Exercício 2023, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2022 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava, as Diretrizes Orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da Administração Municipal;
- III. a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. as disposições sobre a reserva de contingência;
- V. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- VI. as disposições sobre a dívida pública Municipal;
- VII. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I Das Metas Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangendo as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que receberem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º, desta Lei constituem dos seguintes:

- Demonstrativo I.** Metas Anuais;
- Demonstrativo II.** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III.** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV.** Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V.** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI.** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- Demonstrativo VII.** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII.** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados consolidados, constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 5º. Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único. Os valores correntes dos Exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou a redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro de Índice Oficial de Inflação Anual.

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º. Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo II.

I. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as Metas Fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal;

II. Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes de alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º. De acordo com o §2º, item II, do art. 4º, da LRF, os Demonstrativos III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º. Em obediência ao §2º, inciso III, do art. 4º, da LRF o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 9º. O §2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repapilados em despesas de capital, salvo se destinados por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº. 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Art. 11. Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12. O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 13. As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções e programas, os quais integrarão a Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2022 a 2025 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2023, sendo que este será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2022.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à Receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 14. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com caráter administrativo, operacional e precatório judicial, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15. O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para o orçamento de 2023, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual para 2023 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos.

I. orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. orçamento de Seguridade Social abrange os Fundos, Entidades e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados a Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art. 17. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa – é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Ação – especifica a forma de alcance do objetivo do Programa de Governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, deve ser detalhada em unidade de medida;

III. Operações especiais – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contrapartida direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV. Projeto – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V. Atividade – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto resultante à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação.

VI. Unidade orçamentária – é o mesmo nível da classificação institucional, agrupados em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

§1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação.

I. cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II. cada ação terá no seu primeiro dígito a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 18. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. investimentos financeiros – 5;
- VI. amortização da dívida – 6;

VII. reserva de contingência – 9.

§2º. A Reserva Orçamentária prevista no art. 20, desta Lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 21, desta Lei será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária conforme a sua aplicação.

§5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União – 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;
- IV. transferências a Municípios – 40;
- V. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- VI. transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- VII. transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VIII. transferências a Consórcios Públicos – 71;
- IX. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 71;
- X. aplicação direta – 90;
- XI. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91;
- XII. aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº. 141, 2012 – 96;
- XIII. reserva de contingência – 99.

§6º. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2023 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I. origens não referentes a transferências voluntárias – 0;
- II. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 1;
- III. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2;
- IV. originários de transferências públicas voluntárias – 3;
- V. contrapartida de outros empréstimos – 4;
- VI. contrapartida de doações – 5;
- VII. aporte de operação de crédito – 6;
- VIII. aporte de transferências voluntárias e/ou programas – 7;
- IX. a classificar – 9.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação e destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus Créditos Adicionais, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento a Legislação vigente.

§2º. O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 20. O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV Da Disposição da Reserva de Contingência

Art. 21. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§1º. Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais e Emendas à Lei Orçamentária Anual.

§2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e previdenciários não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recursos para Abertura de Créditos Adicionais.

§3º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em Emendas à Lei Orçamentária Anual.

§4º. Não sendo utilizada a Reserva de Contingência até o mês de setembro, para cumprimento dos riscos fiscais e dos itens citados acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se desses recursos para suplementação orçamentária para outras despesas.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso a Reserva de Contingência, servindo para a abertura de crédito, com a formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governos, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 23. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, incluída no Orçamento de Seguridade Social, para 2023, poderá ser utilizada como recurso, para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas por função, subfunção, programas, projetos, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na Legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução do Orçamento e Suas Alterações

Art. 25. O Orçamento para o Exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre Receitas e Despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos (art. 1º, §1º, art. 4º, I, "a" e art. 48 LRF).

Art. 26. A elaboração do Projeto e a execução da Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma das etapas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo dará ampla divulgação para:

- a) a estimativa das receitas de que trata o §3º, art. 12, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2023 e seus anexos;
- c) Lei Orçamentária Anual para 2023 e seus anexos.

ASSINATURA ELETRÔNICA



Art. 27. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, Incentivos Fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 será fixado em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2023.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 29. São válidos quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 30. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º, da LRF).

§1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de anterior.

§2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).

Art. 32. Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal à Entidades Privadas beneficiará somente aquelas constantes na Legislação vigente e no art. 4º, I, "T" e 26 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. As Entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de Controle Interno Municipal e Departamento de Prestação de Contas Municipal.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às Entidades Privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a Legislação vigente na data do repasse.

§1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração ou fomento, conforme determina a Lei nº. 13.019/14, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a exigência do art. 26 Lei Complementar nº. 101/00, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.

§2º. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município ou com contrapartida, criando projetos específicos durante a execução da Lei Orçamentária.

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e/ou declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2023, em cada evento, não exceda o valor limite para Dispensa de Licitação.

Art. 37. As obras em andamento e a conservação do Patrimônio Público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38. A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne os conjuntos de princípios, objetivos, instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Lei Federal nº. 12.305/10.

Parágrafo Único. Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Jaguaraiava - PR, e dá outras providências. Lei Municipal nº. 2.439/12 e Lei Municipal nº. 1.985/09 e atualizadas pelas Leis 2758/2019, 2763/2019 e 2764/2019.

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados Convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023, a preços correntes.

Art. 41. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício. (art.167, I da Constituição Federal).

Art. 42. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 4º, I da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício.

Art. 43. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2023 serão objetos de avaliação

permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 44. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretária Municipal de Finanças e Planejamento até 31 de agosto do corrente Exercício, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2023, determinado pelo §1º, 5º e 6º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 45. Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e as Autarquias IPAS e SAMAE mediante Decreto, autorizados a efetuar alterações orçamentárias do tipo transferência, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 46. Fica autorizada a transferência, o remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, de uma ação para outra e/ou de um Órgão para outro.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício 2023 e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não se considerando nos limites previstos no "caput" deste artigo.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente, em especial para a adequação ao Plano de Contas da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

§1º. Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço do item de despesa.

§2º. Para a classificação das demais despesas, será utilizado o espaço do subelemento.

Art. 51. Mudanças no decorrer da execução do orçamento são passíveis em formas jurídicas e condições deferidas provenientes desta Lei, sem a obrigatoriedade de Lei específica, conforme os acórdãos nº. 1.131/2008 - plano, 768/2008 - plano e 1.872/2008 - plano, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 52. Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas nas propostas orçamentárias dotações destinadas à amortização da Dívida Pública Municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Art. 53. Fica autorizada a contratação de recursos de operações de crédito destinados à execução dos projetos de obras de infraestrutura para o Município.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 54. As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Legislação Municipal em vigor.

Art. 55. Fica o Executivo, o Legislativo, o SAMAE e a Previdência Social do Município - IPAS, autorizados a realizarem, se for o caso, Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 56. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 57. O Executivo Municipal, Fundos e Autarquias, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19, 20 e 22 da LRF):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III. redução de horas extras;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58. O Poder Executivo, Poder Legislativo o SAMAE e a Previdência Social do Município - IPAS, mediante lei autorizadora, poderão criar cargos, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, alterar e especificar funções e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 59. O Poder Executivo, Poder Legislativo o SAMAE e a Previdência Social do Município - IPAS poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários e estrutura administrativa da Prefeitura de forma a:

- I. conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II. criar, extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III. prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, respeitadas a legislação municipal vigente;
IV. melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V. proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VI. proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VII. melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infraestrutura do ambiente de trabalho;

Art. 60. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III. resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. Os contratos de terceirização de atividade-meio da administração pública, serão computados no grupo de natureza da despesa "3".

Art. 62. Para efeito desta Lei e registro contábeis, entendendo-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18 da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições sobre alteração na Legislação Tributária

Art. 63. As alterações da Legislação Tributária, a nível Nacional, Estadual ou Municipal, aprovadas até 31 de agosto de 2022, poderão ter seus efeitos contemplados nas previsões de estimativa de receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 64. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, lançado para 2023, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor, para pagamento em cota única.

Art. 65. A fixação de percentuais de desconto, conforme artigos 63 e 64 desta Lei, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2022, e a renúncia dos valores apurados, não será considerada na previsão da receita de 2023, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 §2º, da LRF).

Art. 67. O Poder Executivo, autorizado por lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes desde que legalmente possível (respeitado o disposto na Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas), devendo nestes casos serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, conforme anexo de riscos fiscais e deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 68. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Os incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira a investimentos privados na Indústria, Comércio e Serviço aos municípios, só poderão ser concedidos nas hipóteses legais mediante aprovação de projetos de compensação (respeitado o disposto na Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas) como aumento no valor da base de cálculo do ISSQN e valor adicionado para formação do índice de participação no ICMS, considerando ainda, a geração de novos empregos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 70. Os valores das Metas Fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2023.

Art. 71. A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP, publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2023, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 72. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submetem-se à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 73. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2023, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada trimestre, até o limite de 3/12 (três doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como as despesas da Dívida Pública Municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 74. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no §2º, do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 75. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo Único. No caso de assinaturas de Convênios, se necessário para executá-los, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos projetos e atividades, no Orçamento das Unidades Gestoras.

Art. 76. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerará-se a receita arrecadada até o último mês do exercício anterior.

§1º. O repasse da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

§2º. Ao final do exercício financeiro de 2023, o saldo se recursos financeiros porventura existentes, será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo.

Art. 77. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa e eventuais problemas nos sistemas informatizados de uso do Município.

Art. 78. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos do Governo Estadual e Federal, para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 79. Para a execução de obras de interesse municipal, fica autorizado o Poder Executivo adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.

Art. 80. Sistematizar dentro das ações orçamentárias para o Exercício de 2023, dar cumprimento aos desafios propostos e acordados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030), que contem 17 objetivos globais e 169 metas para promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a governança democrática em todo o mundo entre 2016 e 2030.

Art. 81. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal PPA 2022 - 2025, os valores corrigidos dos programas e ações para o Exercício de 2023, conforme os anexos.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º, de janeiro de 2023.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2022.

ALCLONE LEMOS
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.
Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638
E-mail: comunicacao@jaguariava.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	138.228.417,00	129.630.237,89	5.449.136,6	104,222	140.765.961,00	129.688.896,81	5.630.638,44	107,694	147.971.944,00	139.072.683,01	5.918.877,7	113,207
Receitas Primárias (I)	131.252.518,00	124.895.344,94	5.250.100,7	100,416	136.104.865,87	125.375.251,82	5.444.194,63	104,128	143.159.869,79	134.550.014,37	5.726.394,7	109,525
Receitas Primárias Correntes	131.242.518,00	124.885.829,29	5.249.700,7	100,408	136.094.865,87	129.503.155,27	5.443.794,63	104,12	143.149.869,79	136.216.452,36	5.725.994,7	109,518
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.169.973,00	19.193.046,91	806.798,920	15,431	20.934.643,00	19.920.680,37	837.385,720	16,016	21.741.333,00	20.688.298,60	869.653,320	16,633
Transferências Correntes	83.030.500,00	79.008.944,71	3.321.220,0	63,523	85.585.080,00	81.439.794,46	3.423.403,20	65,477	90.767.150,00	86.370.872,59	3.630.686,0	69,442
Demais Receitas Primárias Correntes	28.042.045,00	26.683.837,66	1.121.681,8	21,454	29.575.142,87	28.142.680,44	1.183.005,71	22,627	30.841.386,79	29.157.281,18	1.225.655,4	23,442
Receitas Primárias de Capital	10.000,00	9.515,65	400.000,000	0,008	10.000,00	9.515,65	400.000,000	0,008	10.000,00	9.515,65	400.000,000	0,008
Despesa Total	136.228.417,00	129.630.237,89	5.449.136,6	104,222	141.082.784,68	129.960.744,19	5.643.311,38	107,936	148.288.587,89	139.370.283,45	5.931.543,5	113,449
Despesas Primárias (II)	116.174.941,59	110.548.046,05	4.646.997,6	88,880	119.976.047,69	110.517.923,77	4.799.041,90	91,789	126.774.296,33	119.149.894,58	5.070.971,8	96,99
Despesas Primárias Correntes	112.271.149,59	106.833.332,94	4.490.845,9	85,894	110.417.726,69	105.069.679,98	4.416.709,06	84,476	114.999.133,33	109.429.187,68	4.599.965,3	87,981
Pessoal e Encargos Sociais	67.630.223,19	64.354.575,31	2.705.208,9	51,741	67.678.465,16	64.400.480,69	2.707.138,60	51,778	68.952.390,98	65.612.704,33	2.758.095,6	52,753
Outras Despesas Correntes	44.640.926,40	42.478.757,64	1.785.637,0	34,153	42.739.261,53	40.669.199,29	1.709.570,46	32,698	46.046.742,35	43.816.483,35	1.841.869,6	35,228
Despesas Primárias de Capital	2.693.792,00	2.563.319,06	107.751,680	2,061	8.308.321,00	7.905.910,17	332.332,840	6,356	10.465.163,00	9.958.286,23	418.606,520	8,006
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	15.077.576,41	14.347.298,89	603.103,566	11,535	16.128.818,18	14.857.328,05	645.152,727	12,339	16.385.573,46	15.400.119,79	655.422,938	12,536
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.921.014,10	36.193.524,26	415.777,185	31,558	38.120.947,06	37.369.813,80	429.289,944	32,583	39.264.575,47	38.487.136,87	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.717.954,95	20.309.729,39	233.310,303	17,708	21.391.291,49	20.969.798,54	240.892,922	18,284	22.033.030,23	21.596.776,33	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ. Emissão: 12/08/2022, às 13:40:24.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
PIB nominal	2,50	2,50	2,50
Receita Corrente Líquida - RCL	130.709.229,00	134.551.473,00	141.555.812,00

BRUNA SILVA MIRANDA
Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2021			Metas Realizadas em 2021			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	110.306.846,00	7.257.029,3	---	243.433.142,71	---	---	133.126.296,71	120,69
Receita Primárias (I)	109.628.846,00	7.212.424,0	---	122.333.360,72	---	---	12.704.514,72	11,59
Despesa Total	110.409.846,00	7.263.805,6	---	215.367.818,07	---	---	104.957.972,07	95,06
Despesas Primárias (II)	109.376.563,80	7.195.826,5	---	92.970.158,08	---	---	(16.406.405,72)	(15,00)
Resultado Primário III = (I-II)	252.282,20	16.597.513,	---	29.363.202,64	---	---	29.110.920,44	11.539,03
Resultado Nominal	0,00	---	---	(5.183.620,89)	---	---	(5.183.620,89)	0,00
Dívida Pública Consolidada	50.724.775,88	---	---	48.497.821,45	---	---	(2.226.954,43)	(4,39)
Dívida Consolidada Líquida	21.720.036,38	---	---	21.720.036,38	---	---	0,00	0,00

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB estadual previsto para 2021	1,52

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ. Emissão: 12/08/2022, às 14:09:18.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
2023

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	119.885.109,00	126.820.846,00	5,79	131.960.544,00	4,05	136.228.417,00	3,23	140.765.961,00	3,33	147.971.944,00	5,12	
Receita Primárias (I)	116.225.659,00	126.142.846,00	8,53	127.599.519,00	1,15	131.252.518,00	2,86	136.104.865,87	3,33	143.159.869,79	5,18	
Despesa Total	144.066.933,82	242.697.409,80	68,46	246.115.353,50	1,41	117.574.941,59	(52,23)	141.082.784,68	3,33	148.288.587,89	5,11	
Despesas Primárias (II)	138.502.622,79	115.876.563,80	(16,34)	112.854.809,50	(2,61)	116.174.941,59	2,94	119.976.047,69	3,33	126.774.296,33	5,67	
Resultado Primário III = (I-II)	(22.276.963,79)	10.266.282,20	(146,08)	14.744.709,50	43,62	15.077.576,41	2,26	16.128.818,18	3,33	16.385.573,46	1,59	
Resultado Nominal	(33.291.184,03)	33.291.184,03	(200,00)	19.233.294,50	(42,23)	10.012.075,97	3,48	10.832.648,93	8,20	11.157.628,39	0,00	
Dívida Pública Consolidada	33.291.184,03	13.703.210,21	(58,84)	35.758.851,43	160,95	36.921.014,10	3,48	38.120.947,06	3,25	39.264.575,47	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	18.681.102,56	15.203.210,21	(18,62)	20.065.815,93	31,98	20.717.954,95	3,48	21.391.291,49	3,25	22.033.030,23	0,00	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	125.291.927,42	132.540.466,15	5,79	138.255.061,95	4,31	129.630.237,89	(6,24)	129.668.896,81	0,03	139.072.683,01	7,25	
Receita Primárias (I)	121.467.436,22	131.831.888,35	8,53	133.686.016,06	1,41	124.895.344,94	(6,58)	125.375.251,82	0,38	134.550.014,37	7,32	
Despesa Total	150.564.352,54	253.643.062,98	68,46	257.855.055,86	1,66	111.880.237,50	(56,61)	129.960.744,19	16,16	139.370.283,45	7,24	
Despesas Primárias (II)	144.749.091,08	121.102.596,83	(16,34)	118.237.983,91	(2,37)	110.548.046,05	(6,50)	110.517.923,77	(0,03)	119.149.894,58	7,81	
Resultado Primário III = (I-II)	(23.281.654,86)	10.729.291,52	(146,08)	15.448.032,15	43,98	14.347.298,89	(7,13)	14.857.328,05	3,55	15.400.119,79	3,65	
Resultado Nominal	(34.792.616,43)	34.792.616,43	(200,00)	20.150.722,65	(42,08)	9.814.798,52	6,6	10.619.202,95	8,2	10.937.779,03	3,00	
Dívida Pública Consolidada	34.792.616,43	13.703.210,21	(59,25)	35.404.803,40	158,37	36.193.524,26	2,23	37.369.813,80	3,25	38.490.908,21	3,00	
Dívida Consolidada Líquida	19.523.620,29	15.203.210,21	(19,42)	19.867.144,49	44,98	20.309.729,39	82,18	20.969.798,54	(42,06)	21.598.892,49	3,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,51	4,51	4,77	5,09	3,30	3,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2022, às 14:14:50.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	82.079.006,50	43,938	87.136.413,30	44,328	87.136.413,30	45,889
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	104.728.382,32	56,062	109.433.433,76	55,672	102.747.800,31	54,111
TOTAL	186.807.388,82	100,00	196.569.847,06	100,00	189.884.213,61	100,00

REGIME
PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(158.336.897,87)	0,00	(128.535.489,59)	100,00	(113.277.397,04)	100,00
TOTAL	(158.336.897,87)	0,00	(128.535.489,59)	100,00	(113.277.397,04)	100,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2022, às 14:22:19.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.940,98	48.023,97	522.797,41
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	197.047,54
Alienação de Bens Imóveis	14.912,74	47.860,41	323.548,96
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	28,24	163,56	2.200,91
TOTAL	14.940,98	48.023,97	522.797,41

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	10.431.796,70	21.810.787,10
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	10.431.796,70	21.810.787,10
Investimentos	0,00	10.431.796,70	21.728.644,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	82.142,79
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	10.431.796,70	21.810.787,10

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-44.284.424,30	-44.269.483,32	-33.885.710,59

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2022, às 14:29:32.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

1 /

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	17.053.806,06	18.342.350,02	19.919.630,47
Receita de Contribuições dos Segurados	3.727.976,96	3.768.487,63	3.471.441,90
Ativo	3.709.403,22	3.751.939,10	3.445.905,83
Inativo	18.573,74	16.548,53	25.536,07
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.969.792,64	5.651.089,76	4.911.742,78



Ativo	4.969.792,64	5.651.089,76	4.911.742,78
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	140.086,00	46.289,00	52.834,64
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	140.086,00	46.289,00	52.834,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.307.290,66	8.445.687,24	8.885.324,68
Outras Receitas Correntes	908.659,80	430.796,39	2.598.286,47
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	908.659,80	430.796,39	2.598.286,47
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	16.145.146,26	17.911.553,63	17.321.344,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	8.389.743,91	9.065.397,89	9.353.196,21
Aposentadorias	6.137.963,08	6.600.145,47	7.574.069,24
Pensões por Morte	1.612.514,15	1.642.824,97	1.776.132,90
Outros Benefícios Previdenciários	639.266,68	822.427,45	2.994,07
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.389.743,91	9.065.397,89	9.353.196,21

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	7.755.402,35	8.846.155,74	7.968.147,79
--	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	870.081,79	1.327.104,64	2.119.012,38
Investimentos e Aplicações	40.639.657,21	46.107.043,07	49.996.920,83
Outros Bens e Direitos	8.211.652,24	8.411.438,66	9.191.997,90

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	---	---	---	0,00
2021	---	---	---	0,00
2022	12.585.489,51	9.494.904,39	3.090.585,12	3.090.585,12
2023	17.261.473,28	9.794.205,95	7.467.267,33	10.557.852,45
2024	18.713.102,80	10.489.324,38	8.223.778,42	18.781.630,87
2025	19.117.270,12	11.223.883,51	7.893.386,61	26.675.017,48
2026	19.534.094,35	11.715.303,73	7.818.790,62	34.493.808,10
2027	19.939.389,69	12.454.416,42	7.484.973,27	41.978.781,37
2028	20.339.896,97	12.950.191,55	7.389.705,42	49.368.486,79
2029	20.701.336,80	13.802.610,59	6.898.726,21	56.267.213,00
2030	21.046.855,50	14.387.766,47	6.659.089,03	62.926.302,03
2031	21.391.719,67	15.128.402,23	6.263.317,44	69.189.619,47
2032	21.685.460,43	16.286.220,25	5.399.240,18	74.588.859,65
2033	21.968.652,20	16.887.300,77	5.081.351,43	79.670.211,08
2034	22.247.192,47	17.227.396,83	5.019.795,64	84.690.006,72
2035	22.496.881,32	18.169.226,13	4.327.655,19	89.017.661,91
2036	22.744.045,57	18.675.118,81	4.068.926,76	93.086.588,67
2037	22.989.752,50	19.125.420,94	3.864.331,56	96.950.920,23
2038	23.139.397,92	20.181.050,87	2.958.347,05	99.909.267,28
2039	23.325.845,65	20.764.142,67	2.561.702,98	102.470.970,26
2040	23.500.118,81	20.965.383,83	2.534.734,98	105.005.705,24
2041	23.628.024,62	21.713.087,65	1.914.936,97	106.920.642,21
2042	23.746.529,58	22.169.896,33	1.576.633,25	108.497.275,46
2043	23.871.142,04	22.228.065,86	1.643.076,18	110.140.351,64
2044	23.942.838,15	22.783.039,55	1.159.798,60	111.300.150,24
2045	24.008.406,13	23.036.227,24	972.178,89	112.272.329,13
2046	24.097.982,81	23.197.914,93	900.067,88	113.172.397,01
2047	24.191.949,47	23.273.638,54	918.310,93	114.090.707,94
2048	24.304.550,73	22.926.731,14	1.377.819,59	115.468.527,53
2049	24.395.339,15	22.988.849,74	1.406.489,41	116.875.016,94
2050	24.500.817,79	22.564.427,02	1.936.390,77	118.811.407,71
2051	24.659.936,06	22.113.623,55	2.546.312,51	121.357.720,22
2052	24.858.086,56	21.205.233,81	3.652.852,75	125.010.572,97
2053	25.087.292,32	20.434.327,37	4.652.964,95	129.663.537,92
2054	25.380.923,66	19.453.193,58	5.927.730,08	135.591.268,00
2055	25.716.566,39	18.741.457,02	6.975.109,37	142.566.377,37
2056	12.847.514,04	18.001.123,73	(5.153.609,69)	137.412.767,68
2057	12.621.876,35	17.115.574,15	(4.493.697,80)	132.919.069,88
2058	12.392.488,29	16.389.808,72	(3.997.320,43)	128.921.749,45
2059	12.206.331,76	15.655.929,16	(3.449.597,40)	125.472.152,05
2060	12.037.779,34	14.843.714,44	(2.805.935,10)	122.666.216,95
2061	11.828.085,21	14.214.933,37	(2.386.848,16)	120.279.368,79
2062	11.683.287,89	13.236.655,36	(1.553.367,47)	118.726.001,32
2063	11.565.831,10	12.555.501,05	(989.669,95)	117.736.331,37
2064	11.469.133,71	12.244.860,79	(775.727,08)	116.960.604,29
2065	11.359.164,54	11.736.144,38	(376.979,84)	116.583.624,45
2066	11.239.592,74	11.187.664,98	51.927,76	116.635.552,21
2067	11.175.079,52	10.976.053,95	199.025,57	116.834.577,78
2068	11.100.494,67	10.453.448,47	647.046,20	117.481.623,98
2069	11.020.905,32	10.270.261,28	750.644,04	118.232.268,02
2070	10.968.267,28	10.236.199,02	732.068,26	118.964.336,28
2071	10.874.167,65	10.124.322,18	749.845,47	119.714.181,75
2072	10.782.742,76	10.373.565,54	409.177,22	120.123.358,97
2073	10.673.730,59	10.721.126,69	(47.396,10)	120.075.962,87
2074	10.559.100,14	10.953.914,53	(394.814,39)	119.681.148,48
2075	10.393.366,73	11.314.954,24	(921.587,51)	118.759.560,97



2076	10.227.286,43	11.648.605,06	(1.421.318,63)	117.338.242,34
2077	10.061.504,17	12.103.549,19	(2.042.045,02)	115.296.197,32
2078	9.850.971,84	12.404.068,86	(2.553.097,02)	112.743.100,30
2079	9.619.057,32	12.816.018,20	(3.196.960,88)	109.546.139,42
2080	9.357.914,05	13.187.911,24	(3.829.997,19)	105.716.142,23
2081	9.064.797,76	13.585.197,87	(4.520.400,11)	101.195.742,12
2082	8.770.608,08	14.059.913,24	(5.289.305,16)	95.906.436,96
2083	8.436.807,00	14.108.636,32	(5.671.829,32)	90.234.607,64
2084	8.093.277,46	14.363.732,86	(6.270.455,40)	83.964.152,24
2085	7.734.508,63	14.493.460,99	(6.758.952,36)	77.205.199,88
2086	7.363.935,84	14.563.910,44	(7.199.974,60)	70.005.225,28
2087	6.965.932,95	14.411.014,28	(7.445.081,33)	62.560.143,95
2088	6.592.350,14	14.261.982,67	(7.669.632,53)	54.890.511,42
2089	6.168.453,47	13.967.410,40	(7.798.956,93)	47.091.554,49
2090	5.772.311,25	13.963.082,62	(8.190.771,37)	38.900.783,12
2091	5.393.658,55	13.522.824,18	(8.129.165,63)	30.771.617,49
2092	4.992.073,05	12.989.117,78	(7.997.044,73)	22.774.572,76
2093	4.618.995,69	12.540.656,66	(7.921.660,97)	14.852.911,79
2094	4.258.048,16	11.812.968,38	(7.554.920,22)	7.297.991,57

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2022, às 16:44:30.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Renúncia Fiscal	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	400.000,00	400.000,00	400.000,00	Atualização da Planta Genérica de Valores - PGV
TOTAL			400.000,00	400.000,00	400.000,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2022, às 16:59:11.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	---



Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00
Novas DOCC	5.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.000.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA. Emissão: 12/08/2022, às 17:07:01.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO

CONTADOR

ALCIONE LEMOS

PREFEITA MUNICIPAL



DECRETOS

DECRETO n.º 741/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº: 02975/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 02975/2022, que informa sobre um furto de peças do veículo GM/Zafira, placas AMN - 1676 na garagem municipal de veículos leves.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 742/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº: 08778/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1.º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 08778/2022, que informa sobre furto de cabos elétricos no Parque Linear na data de 17/07/2022, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº. 2022/737/20.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 743/2022

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 777.717,32 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4.º e 7.º da Lei Municipal nº. 2.888/2021,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 777.717,32 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL	
2.047 Manutenção da Educação Fundamental	
230 3.3.90.36.00.00.00.102 Material, Bem ou Serviço para Distr.	300.000,00
232 3.3.90.39.00.00.00.102 Outros Serviços Pessoa Jurídica	200.000,00
2.052 Manutenção e Apoio das Atividades Esportivas	
261 3.3.90.39.00.00.00.3000 Outros Serviços Pessoa Jurídica	50.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	
2.065 Manutenção das Unidades Básicas	
307 3.1.90.11.00.00.00.1019 Vencimentos e Vantagens Fixas	224.717,32

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.006 Pagamento de Indenizações e Restituições	
429 3.3.90.93.00.00.00.832 Indenizações e Restituições	3.000,00

Artigo 2.º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4.º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7.º, Parágrafo 1.º e 2.º, inciso II da Lei nº. 2.888/2021, artigo 43, Parágrafo 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021:		
Fonte	Descrição	Valor
3000	Recursos Ordinários (Livre)	50.000,00

II. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:		
Fonte	Descrição	Valor
102	FUNDEB 30%	500.000,00
1019	Bloco de Custeio Serviços Públicos de Saúde - COVID	224.717,32
832	Convênio Combustível Contrato SEAB 186/2021	3.000,00

Artigo 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.876, de 01 de outubro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022).

Artigo 5.º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6.º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 744/2022

Súmula: Extingue a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor DURVAL ATHAYDE FILHO.

A PREFEITA DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 11 da Emenda Constitucional nº. 20/1998, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 07471/2018,

DECRETA

Artigo 1.º. Em razão do acúmulo de aposentadorias noticiado no Processo nº. 792499/18 - TCE/PR, fica **EXTINTO** o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** percebido por **DURVAL ATHAYDE FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXX.706-8-SESP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. XXX.XXX.679-00, no cargo de Bacharel em Direito nível 14.

Artigo 2.º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava - IPASPMJ.

Artigo 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 326/2018.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de setembro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO n.º 745/2022

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora IOLANDA MARIA BUENO DE SOUZA.

A PREFEITA DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos artigos 40, §1.º, III, "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009 que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº. 08000/2021,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com fundamento no artigo 40, §1.º, inciso III, "b" da Constituição Federal, e os artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2.037/2009, a servidora **IOLANDA MARIA BUENO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.728-5 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.309-00, ocupante do cargo público de Zelador, sob a matrícula nº. 139, junto à Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigos 38 e 46 da Lei Municipal 2.037/2009, c/c art. 40, §1.º, III, "b" da Constituição Federal, serão proporcionais, a razão de **R\$ 1.070,06** (um mil e setenta reais e seis centavos), tendo a complementação constitucional no valor de **R\$ 29,94** (vinte e nove reais e quatro centavos), equiparando-se os proventos ao salário mínimo nacional vigente à época da concessão, à razão de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) por mês, em valores de setembro de 2021, totalizando **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais) anuais, assegurando-se a revisão do benefício na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Federal de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, §8.º, da Constituição Federal, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2.º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava - IPASPMJ.

Artigo 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17/09/2021 e revogando o Decreto nº. 549/2021.

Artigo 4.º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de setembro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO n.º 739/2022

Súmula: Concede Aposentadoria Compulsória ao servidor GILBERTO MUSSI.

A PREFEITA DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 40, §1.º, II da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 44 da Lei Municipal nº. 2037/2009, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava, e tendo em vista o que consta no processo nº. 08979/2021, bem como nos autos 89946/22 do TCE/PR,

DECRETA

Artigo 1.º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com fundamento no artigo 40, §1.º, inciso II da Constituição Federal, e o artigo 44 da Lei Municipal nº. 2037/2009, ao servidor **GILBERTO MUSSI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.800-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.919-53, ocupante do cargo público de Farmacêutico Bioquímico, sob a matrícula nº. 480, junto à Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 44 da Lei Municipal 2037/2009, c/c art. 40, §1.º, II da Constituição Federal, serão proporcionais, à razão de **R\$ 4.946,91** (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) por mês, totalizando **R\$ 59.362,92** (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) anuais, assegurando-se a revisão do benefício na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, §8.º, da Constituição Federal, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2.º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava - IPASPMJ.

Artigo 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17/12/2021 e revogando o Decreto nº. 691/2021.



Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de setembro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

Republishado por incorreção.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS**

EXTRATO – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. PROTOCOLO Nº 10985/2022. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA E O CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO E SUPERIOR S/S - CEPAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 037/2022. ESTAGIÁRIA: ELIZA FILLVOCK SILVA. RG Nº XX.XXX.688-0 SSP/PR e CPF Nº XXX.XXX.049-83. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 03/10/2022 ATÉ 02/10/2023.

EXTRATO – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. PROTOCOLO Nº 11946/2022. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA E O CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO E SUPERIOR S/S - CEPAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 037/2022. ESTAGIÁRIA: MYLENA DA SILVA MURAWSKI. RG Nº XX.XXX.816-5 SSP/PR e CPF Nº XXX.XXX.219-71. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 03/10/2022 ATÉ 02/10/2023.

EXTRATO – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. PROTOCOLO Nº 11944/2022. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA E O CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO E SUPERIOR S/S - CEPAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 039/2022. ESTAGIÁRIA: LUCIMARA APARECIDA MIRANDA. RG Nº XX.XXX.803-6 SSP/PR e CPF Nº XXX.XXX.279-03. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 03/10/2022 ATÉ 02/10/2023.

EXTRATO – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. PROTOCOLO Nº 11110/2022. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 040/2022. ESTAGIÁRIA: JULIENE VAZ DE MEIRA. RG Nº XX.XXX.232-5 SSP/PR e CPF Nº XXX.XXX.109-66. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 03/10/2022 ATÉ 16/12/2022.

15/09/2022-PROCESSO Nº: 300387/20 ENTIDADE-MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA INTERESSADO:ALCIONE LEMOS, FLAVIA TAIS BELVAO, IGOR DE PAULO MOREIRA, JOSE SLOBODA, JOSUE DE MIRANDA OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, WESLEN DE JESUS LOPES TEIXEIRA ASSUNTO-ADMISSÃO DE PESSOAL DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 126/22 EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em: 1. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, relativos ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 001/2016, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nº 11.577/22 (peça 8) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 854/22 GPC (peça 11), favoráveis às admissões, para os cargos de Fonoaudiólogo, Motorista Habilitação B e Oficial de Manutenção; 2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo. É a decisão. GCAML, em 12 de setembro de 2022. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Conselheiro Relator.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 042
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2014

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 002/2014, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 72/2015 para que no período de **30 de setembro a 11 de outubro 2022**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
30º (COTA AFRODESCENDENTE)	EDNEIA MIRANDA XAVIER	15	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÍDA E DEVIDO DESISTÊNCIA DE FLAVIO GUERREIRO RAMOS

CARGO: COZINHEIRA/MEIRENDIA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
30º	DALLA DE NELLO	427	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÍDA DEVIDO APOSENTADORIA DE MARA APARECIDA DA LUZE DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE NÚCLEO APARECIDA RODRIGUES DE NELLO E DA RESERVA DE MARA APARECIDA RODRIGUES DE NELLO DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE MARIA INES LOPES DE OLIVEIRA E NÃO COMPARCEMENTO DE KENIA DE BARROS MANTOS E DO NÃO COMPARCEMENTO DE LAURINETE APARECIDA FALGATER E DO NÃO COMPARCEMENTO DE ISABEL CRISTINA DO AMARAL E DO NÃO COMPARCEMENTO DE ELIETE DE LIMA
31º	ELINEIA RODRIGUES DE FREITAS	2168	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÍDA DEVIDO EXONERACAO DE CATIANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
38º	ROBELE BARBOSA	1544	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÍDA DEVIDO APOSENTADORIA DE EDNE IWAN RIBAS MICHALOWSKI

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 30 de setembro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 011
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado, homologado através do Edital de Homologação nº 007/2022, para que no período de **30 de setembro a 11 de outubro de 2022**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: INSTRUCTOR EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	OBS:
08º	VANESSA DE FATIMA MELEX	079	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÍDA E DEVIDO A NÃO COMPARCEMENTO DE ALINE CASSIA DE ALMEIDA PINHEIRO

CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO D

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	OBS:
6ª	TANIA BATISTA MIGUEL	038	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÍDA E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE ATANIL JOSÉ DE NELLO E DO NÃO COMPARCEMENTO DE LUIZ ALBERTO MACEDO JUNIOR E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE GILSON JOSÉ SIMÃO E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE DIDMAR MARTINS DA COSTA PASSOS

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 30 de setembro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº126/2022

OBJETO: Aquisição e instalação de componentes do Projeto Cinematográfico Digital BARCO DKP 10S do Cine Teatro Valéria Luercy para atender as necessidades do Departamento Municipal de Cultura.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 18 de Outubro de 2022.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00min do dia 03/10/2022 às 09:00min horas do dia 18 de outubro de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:01min às 09:29 do dia 18 de outubro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min horas do dia 18 de outubro de 2022.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 29 de Setembro de 2022.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação de empresa para o fornecimento e instalação eventual e parcelado de abrigos para passageiros em parada de ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanos e Logística.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 03 de outubro de 2022, às 13h50min do dia 18 de outubro de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h51min às 13h59 do dia 18 de outubro de 2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 18 de outubro de 2022

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bilcompras.com.br> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com. Jaguariáiva, 29 de setembro de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022

OBJETO: Aquisição de carrinhos para transporte de materiais e pallets para uso no Almoarifado da Secretaria de Saúde, no desempenho das atividades rotineiras.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 18 de Outubro de 2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 04/10/2022 às 08:30min horas do dia 19 de Outubro de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 19 de Outubro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 19 de Outubro de 2022.

LOCAL DE ABERTURA: Plataforma da BLL.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bilcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 29 de Setembro de 2022.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022

OBJETO: Aquisição de veículo 0 quilômetro, carroceria tipo Sedan, 5 lugares, direcionado à Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariáiva, contemplada por emenda parlamentar.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 03 de outubro de 2022, às 13h50min do dia 19 de outubro de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h51min às 13h59 do dia 19 de outubro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 19 de outubro de 2022

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bilcompras.com.br> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail comprasjag@gmail.com. Jaguariáiva, 29 de setembro de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 25-2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar pavimentação em pedra irregular em trechos da estrada rural do Jangai e Bonsucesso.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/10/2022, às 10h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguariaiva.pr.gov.br ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otílio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9438 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 28 de setembro de 2022.

VINIUCIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
SELEÇÃO Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Jaguariáiva/PR torna público o edital de Seleção Nº 02/2022 que tem como objeto a Seleção de empresa especializada para a aplicação de um Programa de Prevenção a Arboviroses no Município de Jaguariáiva. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia 21 de outubro de 2022, às 10h00min. A íntegra do Edital contendo todas as informações do certame poderá ser adquirido através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, telefone (43) 3535-9455, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 29 de setembro de 2022.
VINÍCIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 232/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de instalações elétricas da Praça da Bíblia, Rua Samambaia, Bairro Remota, Município de Jaguariáiva - PR

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATADA: UCZAK E VALDIVIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 40.833.513/0001-06 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 4.000,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 237/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2022

OBJETO: Aquisição de 60 (sessenta) exemplares do livro Campos Gerais Terra de Riquezas – Edição 2022, Anuário Socioeconômico dos Campos Gerais.

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATADA: EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA
CNPJ: 03.319.996/0001-90 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.000,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 181/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de itens personalizados para compor o kit de material escolar a ser distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.381/2022
CONTRATADA: GENESIS DOS SANTOS MACHADO
CNPJ: 23.065.755/0001-70 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 52.000,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.382/2022
CONTRATADA: J M DE OLIVEIRA BRINDES - ME
CNPJ: 17.423.082/0001-80 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 8.460,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.383/2022
CONTRATADA: ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA
CNPJ: 33.948.013/0001-46 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 17.505,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 213/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para veículos pesados, máquinas e equipamentos que fazem parte da frota Municipal.

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.378/2022
CONTRATADA: F. VIDAL E CIA LTDA
CNPJ: 33.145.110/0001-09 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.300.000,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 203/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 23/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar pavimentação em CBUQ das ruas Almeida Salim, Luiz Maksimio, Segismundo Bender, Vereador Antonio Schimanski e Maria Conceição Bueno, no Jardim Limeira – FINISA II

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.379/2022
CONTRATADA: DELLA PAVIMENTAÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ: 37.394.549/0001-18 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.084.440,84

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 234/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos completos da ponte a ser instalada na Rua Bahia, Bairro Taquaral, dimensão aproximada de vão de 10 metros de extensão com largura de 8 metros.

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.380/2022
CONTRATADA: SPLENDORE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 23.316.162/0001-39 | **VALOR CONTRATUAL:** 10.385,00

TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.637/2021

Reuniram-se na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F nº 769109000001-38, representada neste ato pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 405, Vila São Luis, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado **ALFALAGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.194.502/0001-14, com sede na Av. Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, Alfenas/MG, neste ato representada por NATANAEL PEREIRA, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 502.590.545-34, residente e domiciliado (a) na cidade de Alfenas/MG, onde em comum acordo resolveram firmar o presente Termo Aditivo, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR REAJUSTADO (UND)
203	ESPECULO VAG DESC EST NILUB P KIT / 20	R\$ 1,22

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 22 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alicione Lemos - Prefeita Municipal

ALFALAGOS LTDA
EMPRESA (S) DETENTORA(S) DA ATA

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 115/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1.517/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: FUNERÁRIAS WENCESLAU BRAZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.714.688/0001-30, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 194, Centro, Wenceslau Braz/PR neste ato representada por ROBSON CRISTIANO PRESTES, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 928.157.159-53, residente e domiciliado (a) na cidade de Wenceslau Braz - PR.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, concede-se o seguinte aditamento:

- a) Concessão de prorrogação de prazo pelo período de 60 dias, a findar-se em 30/11/2022.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1517/2021 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguariáiva, 26/09/2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATANTE

FUNERÁRIAS WENCESLAU BRAZ LTDA
CONTRATADO

FABIA LEOCADIA KOJO

Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.549/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, Jaguariáiva/PR, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, já devidamente qualificado no instrumento contratual principal.

CONTRATADO: ANTONIO ALCIONI ARAUJO JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 34.650.784/0001-15, com sede na Rua Wadeco Kupa, 444, Campo Largo/PR, neste ato representada por ANTONIO ALCIONI ARAUJO JUNIOR, brasileiro (a), sócio proprietário, portador (a) do CPF nº 943.291.769-04, residente e domiciliado (a) na cidade de Campo Largo/PR.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar o prazo final em 180 (cento e oitenta) dias. O novo prazo finda-se em 21/04/2023.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1230/2019 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguariáiva, 21/09/2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATANTE

ANTONIO ALCIONI ARAUJO JUNIOR - ME
CONTRATADO

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO

Secretária Mun. De Educação Cultura Esporte e Lazer

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Modalidade Concorrência Pública nº 04/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.534/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 35.010.113/0001-52, com sede na Rua Pau Brasil, n. 312, Bairro Capela, Cidade de Araucária-Pr, CEP: 83.705-420, neste ato representada por ANANIAS CORREA DOS SANTOS NETO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 835.489.399-53, residente e domiciliado na cidade de Araucária-Pr.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, concede-se o seguinte aditamento:

- a) Concessão de acréscimo de 7,77% no valor total, correspondente a R\$ 247.126,51 (duzentos e quarenta e sete mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1.534/2021 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguariáiva, 22/09/2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATANTE

ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADO

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



O Departamento de Tributação e Fiscalização Tributária informa que, no período de 03/10/2022 a 07/10/2022, os sistemas Tributos, Livro Eletrônico e Cidadão Web estarão inoperantes, devido à migração para uma nova tecnologia, para melhor atender nossos contribuintes e munícipes. O sistema para emissão de Nota Fiscal continuará funcionando normalmente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E LOGÍSTICA**

PORTARIA N.º 15/2022

O Senhor **Gil Lorusso do Nascimento Filho**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **ANA CLAUDIA KRUL**, ocupante de cargo de provimento efetivo – Engenheiro Civil CREA PR 69.540/D para fiscalizar a obra **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COZINHA DO CURUMIN, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO CLETO**, Tomada de Preços 21/2022, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA, em 26 de setembro de 2022.

Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Logística

PORTARIA N.º 16/2022

O Senhor **Gil Lorusso do Nascimento Filho**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Sergio Cruz**, ocupante de cargo de provimento efetivo – Engenheiro Civil CREA PR 21.588/D para fiscalizar a obra **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA JOSÉ SOUZA PIRES, NA VILA PINHEIRO**, Tomada de Preços 22/2022, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA, em 26 de setembro de 2022.

Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Logística